

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO N.º           , DE       DE                   DE 2001

Aprova o modelo do Contrato de Adesão destinado a regular as relações de fornecimento de energia elétrica entre a concessionária e o consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo B (Baixa Tensão).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos IV e XVI, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 3º, inciso I, alínea "e" da Resolução ANEEL n.º 456, de 29 de novembro de 2000, o que consta no Processo n.º 48500.005878/99-31, e considerando que:

em conformidade com as políticas e diretrizes do setor de energia elétrica, o relacionamento entre as concessionárias e os consumidores deve ser continuamente aprimorado, objetivando fomentar o processo de educação e ampliar o acesso à informação sobre os direitos e deveres das partes; e

as sugestões das concessionárias e agências reguladoras estaduais evidenciou a necessidade de implementação do contrato de adesão, de forma expressa, com entrega de um exemplar para cada consumidor, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo do Contrato de Adesão constante do anexo desta Resolução, destinado a regular as relações de fornecimento de energia elétrica entre a concessionária e o consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo B (Baixa Tensão), para implantação de acordo com os prazos estabelecidos nos incisos VII e VIII do art. 123 da Resolução ANEEL n.º 456, de 29 de novembro de 2000.

Art. 2º Para os novos pedidos de fornecimento, a concessionária deverá encaminhar o Contrato de Adesão com a identificação do consumidor, podendo dispensar esse procedimento para as unidades consumidoras já ligadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO